



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiomairinck.pr.gov.br

DECRETO Nº 106 /2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal na carreira do Magistério Pública Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008, de 04 de abril de 2008.

DECRETA:

ART. 1º. - A progressão horizontal é a passagem do servidor de uma classe para as classes seguintes dentro do mesmo nível, conforme estabelecido no Artigo 17, inciso I da Lei nº. 363/2008.

ART. 2º. - A progressão horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, norteadas pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser: em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

ART. 3º. - A progressão horizontal decorrerá dos seguintes critérios:

I – Qualificação Profissional:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico

juridico@conselheiromairinck.pr.gov.br

Será assegurada mediante: trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros eventos correlatos, realizados ou concluídos dentro de um período de 2 anos, a partir da última progressão.

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados na promoção anteriormente serão creditados, independente do período de conclusão.

II – Avaliação de Desempenho:

Deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividade dentro e/ou fora da Rede de Ensino.

A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

1. Dedicção Profissional:

- Comprometimento: Compromisso com os projetos oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, adotados pelas Unidades Escolares; Pontuação máxima - 15 créditos;

- Disciplina: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pelas Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação; participação em atividades culturais, cívicas, sociais e esportivas, reuniões, conselhos de classe, planejamento, estudos e outros eventos educacionais; Pontuação máxima - 15 créditos;

2. Aperfeiçoamento Profissional: Cursos de aperfeiçoamento promovidos por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação de certificado. Pontuação máxima - 15 créditos;

HORAS	CRÉDITOS
01 a 100	05
101 a 150	10
151 a 200 ou mais horas	15

3. Curso Superior (Nova habilitação), licenciatura não aproveitada para a promoção vertical: Pontuação máxima – 05 créditos;



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico

juridico@conselheiromairinck.pr.gov.br

4. Produtividade: Desempenho em sala de aula – atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar; Pontuação máxima - 10 créditos;
5. Efetividade Profissional: Atuação efetiva no exercício da função educacional, para cada 2 anos de trabalho (avaliação de desempenho); Pontuação máxima – 20 créditos;

PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	CRÉDITOS
65 – 75	100%	20
55 – 64	80%	16
45 – 54	70%	14
34 – 44	60%	12

6. Assiduidade e Pontualidade: Respeita o horário de trabalho, frequência comprovada para cada dois anos de serviço; Pontuação máxima - 20 créditos;

FREQUENCIA	CRÉDITOS
80 a 100%	20
60 a 80%	10
Abaixo de 60%	00

ART. 4º. - A pontuação para progressão horizontal será por total de créditos, considerando os créditos obtidos na dedicação profissional, aperfeiçoamento profissional produtividade, efetividade profissional e assiduidade.

§ 1º. - O profissional do magistério avançará para classe subsequente, a que está posicionado a cada 2(dois) anos, se atingir média igual ou superior a 7,0 (sete).

ART. 5º. - Será constituída uma equipe de avaliadores composta pela Direção e um membro da Equipe Pedagógica de cada Unidade Escolar e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de cargo efetivo.

§ 1º - No caso de não haver representante da SME de cargo efetivo, será indicado um funcionário administrativo para fazer parte da referida equipe.



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico

juridico@conselheiromairinck.pr.gov.br

§ 2º. - A comissão de Equipe de Avaliadores de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

- I – Avaliar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
- II – Coordenar todo o processo de avaliação;
- III – Resolver casos omissos.

§ 3º. - Para a avaliação dos membros da Equipe de Avaliadores, procede-se a substituição do avaliador por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 6º. - Na constituição da Equipe de Avaliadores a que se refere o Artigo 5º. deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, e membros das instituições educacionais.

§ 1º. - Para fazer parte da Equipe de Avaliadores a que se refere este artigo, o profissional deverá:

- I – Contar com, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional e no mínimo 12 (doze) meses de atuação;
- II – Ser efetivo no serviço Público Municipal;

§ 2º. - Ao professor com 2 (dois) padrões de 20h, lotado no Departamento Municipal de Educação será atribuído os mesmos créditos para os 2 (dois) padrões.

§ 3º. - As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios, pela direção de cada Escola e ou órgão competente.

Art. 7º - Não serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações abaixo, ressalvadas as hipóteses de licença prêmio e licença maternidade:

- I - em estágio probatório;
- II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 363/2008;
- III - em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - afastado por suspensão disciplinar;
- V - condenado a processo administrativo;



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico

juridico@conselheiromairinck.pr.gov.br

VI - afastado por motivo de saúde, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos.

VII – afastado com faltas justificadas, por um período superior a 60 dias consecutivos ou não.

VIII – faltas injustificadas, por um período superior a 3 dias consecutivos ou não em cada semestre, totalizando ou não 12 faltas no período de 02 anos.

IX – professores readaptados.

§ 1º - No artigo acima não serão mencionadas as licenças prêmios e licença maternidade.

ART. 8º - Após a conclusão do processo de desempenho e qualificação o Departamento Municipal de Educação, encaminhará ao Prefeito Municipal, a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

§ 1º - O pagamento do adicional a que se refere essa progressão deverá ser efetuado, de acordo com que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 30 de julho de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal